



**MUNICÍPIO DE MODELO**

**LEI MUNICIPAL Nº2496/2020 DE 27 DE NOVEMBRO 2020**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/MODELO 2020, de que trata a LEI MUNICIPAL Nº 2471/2020 DE 27 DE MAIO DE 2020 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RICARDO LUIS MALDANER**, Prefeito Municipal de Modelo – SC, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso I, do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições legais da LRF, no equilíbrio das contas públicas e do interesse público na arrecadação tributária para atendimento da população do Município de Modelo SC,

Considerando as disposições da Lei Municipal 2471/2020 de 27/05/2020

**Faz saber**, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência de que dispõe a LEI MUNICIPAL Nº 2471/2020 DE 27 DE MAIO DE 2020, para ingresso REFIS/2020 e o correspondente pagamento, sendo de 30 de novembro de 2020 para até 15/12/2020.

Art. 2º O ingresso no REFIS, dar-se-á por opção do sujeito passivo, através de requerimento com a efetivação do pagamento do débito, até a data de 15.12.2020, relativo aos débitos inscritos ou que venham a ser inscritos, referente competência, até o exercício de 2019, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e demais disposições legais, em especial do Código Tributário Municipal.

Art. 3º O REFIS/2020, de que trata esta Lei, abrange somente o contribuinte que optar pelo pagamento do débito, correspondente as dívidas lançadas por contribuinte, sendo a vista do total do débito e ou parte a vista e saldo parcelado, nos prazos e condições estabelecidos nesta Lei, em especial no Art. 4º, e em Regulamento próprio.

Parágrafo Único - O parcelamento de que trata este artigo e incisos, somente será deferido, sendo requerido até o dia 15.12.2020 e efetuado o pagamento da primeira parcela até 15.12.2020.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia das multas de mora e acessórias e dos juros de mora, incidentes sobre os créditos tributários, nas seguintes condições:



Estado de Santa Catarina

---

## **MUNICÍPIO DE MODELO**

I – Anistia de até 100% (cem por cento) das multas de mora e acessórias incidentes e lançadas e igualmente dos juros de mora, relativo aos débitos inscritos até o exercício de 2019, para o contribuinte que requerer o REFIS e optar pelo pagamento em parcela única/ a vista do valor total do débito, por contribuinte, e efetivar o pagamento, até o dia 15.12.2020, na forma e condições desta Lei e demais disposições legais.

II – Anistia de até 60% (sessenta por cento) das multas de mora e acessórias, incidentes e lançadas e relativas as competências até o exercício de 2019 e respectivamente dos juros de mora, para o contribuinte que requerer o REFIS e efetuar o pagamento de 40 % (quarenta por cento) do valor total da dívida por contribuinte, na primeira parcela, com vencimento até o dia 15.12.2020 e efetuar o parcelamento do saldo do débito na forma e condições desta lei.

Art. 5º - Ficam ratificadas as condições de que trata a Lei Municipal 2471/2020, com a prorrogação de vigência desta Lei, sendo as despesas decorrentes da aplicação desta lei, consignadas no orçamento vigente e a anistia e parcelamento de que trata esta Lei, estão previstas na receita estimada da LOA de 2020.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC, aos 27 de novembro de 2020

**RICARDO LUIS MALDANER**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada e publicada na data supra:**

**Janice Martini Muller**  
**Secretaria Municipal da Administração**